

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA COMISSÃO DE SOCIAL. INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.208, DE 2019

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para estender o atendimento prioritário crianças para acompanhadas.

Autor: Deputado HEITOR FREIRE

Relatora: Deputada CLARISSA TÉRCIO

I - RELATÓRIO

A proposição em tela visa a acrescentar parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.048, de 2000, a fim de que o atendimento prioritário disposto naquela lei seja estendido para crianças com idade igual ou inferior a doze anos, desde que acompanhadas pelos respectivos beneficiários.

Nos termos da inclusa justificação, o objetivo do presente projeto de lei é permitir que as crianças sejam contempladas com o atendimento prioritário, desde que acompanhadas por aqueles que já gozam do benefício.

Cuida-se de apreciação conclusiva das comissões.

Neste colegiado, esgotado o regimental, prazo não sobrevieram emendas.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Conforme bem explicado na justificação, o atendimento prioritário a que se refere esta proposição tem como destinatárias as pessoas mencionadas no *caput* do art. 1º da Lei nº 10.048/2000, <u>quando estiverem acompanhando crianças</u>, ainda que o serviço a ser prestado seja para estas.

Trata-se de medida justa e conveniente, haja vista que, muitas vezes, pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, obesos e outros beneficiários acompanham crianças em diversas situações, como, por exemplo, numa repartição pública ou numa instituição financeira, mas não gozam da prioridade estabelecida legalmente, quando a pessoa a ser atendida for a própria criança.

Por outro lado, parece-nos, com a devida vênia, que o projeto pode ser aperfeiçoado: a norma deve se referir a crianças "até doze anos de idade incompletos", manter coerência com o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe:

"Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade."

A par disso, notamos que o artigo de lei a ser modificado foi alterado pela Lei nº 14.626/23, passando a contar com quatro parágrafos, ao invés de um parágrafo único.

À luz do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 2.208, de 2019, com a emenda oferecida a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada CLARISSA TÉRCIO Relatora

2023-12833



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.208, DE 2019

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para estender o atendimento prioritário para crianças acompanhadas.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a ser modificado pelo art. 2º do projeto, a seguinte redação:

'Art.	10	 	 	

§ 5º O atendimento prioritário disposto neste artigo será estendido para crianças, ou seja, pessoas com até doze anos de idade incompletos, desde que acompanhadas pelos respectivos beneficiários (NR). "

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada CLARISSA TÉRCIO Relatora

2023-12833

